



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.535 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992.

Altera disposições da Lei 1.278; de 11 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal)

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos abaixo relacionados, da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), passarão a ter as seguintes redações:

ARTIGO 131 - AS TAXAS DE SERVIÇOS SERÃO DEVIDAS PARA:

I - A COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR.

artigo 138 - AS TAXAS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR TÊM COMO FATO GERADOR, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE COLETA E REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR, PRESTADOS OU POSTOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE."

FICA SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 138.

ARTIGO 139 - O CUSTO DI'SPENDIDO COM A ATIVIDADE DA COLETA E REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR, SERÁ DIVIDIDO PROPORCIONALMENTE ÀS TESTADAS DOS IMÓVEIS, SITUADOS NOS LOCAIS ONDE SE DÊ A ATUAÇÃO DA PREFEITURA;

FICA SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 139.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de fevereiro de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de fevereiro de 1992.

OSVALDO RAVAGNANI
Encarregado do Expediente